

**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
M-LIGHT LANTERNAS LTDA E RGR PARTICIPAÇÕES LTDA**

*Processo de Recuperação Judicial nº010/1.19.0011041-5 (CNJ nº 0018640-98.2019.8.21.0010),  
em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS.*

**PREÂMBULO**

A presente proposta modificativa é divulgada aos credores pelas sociedades abaixo indicadas:

**M-LIGHT LANTERNAS LTDA – em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Gerson Andreis, 535, bairro Cidade Nova, Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.705.501/0001-61; doravante denominada simplesmente como “M-LIGHT” e;

**RGR PARTICIPAÇÕES LTDA – em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Os Dezoito do Forte, 182/101-Sala A, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.813/0001-56; doravante denominada simplesmente como “RGR”;

As sociedades **M-LIGHT** e **RGR** serão doravante também referidas como “SOCIEDADES”, “RECUPERANDAS” ou ainda como “GRUPO M-LIGHT”.

**1. OBJETO DA MODIFICAÇÃO**

As alterações objeto da presente Proposta Modificativa dizem respeito ao plano de pagamento dos credores.

Exceto quando expressamente ratificadas, as disposições do Plano de Recuperação Original ficam substituídas pelas disposições da presente Proposta Modificativa.

Fica aqui ratificado, também, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que instruiu o Plano originalmente apresentado nos autos.

## 2. DO PLANO DE PAGAMENTOS

### 2.1. Plano de Pagamentos dos Credores

#### 2.1.1. Classe I – créditos derivados da legislação do trabalho

##### 2.1.1.1. Condições gerais

Será efetuado o pagamento integral das rubricas de natureza salarial.

Registra-se que será respeitada, ainda, a regra do art. 54, §1º, da Lei 11.101/05, segundo o qual “O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. **Prazo:** verbas estritamente salariais, limitadas a 05 (cinco) salários mínimos por credor, serão pagas em até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial (decisão homologatória do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF). A diferença entre o valor do crédito, conforme conste da Relação de Credores, e o valor que tenha sido pago em cumprimento ao art. 54, §1º, da LRF, será paga em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF).
- ii. **Parcelas:** durante os 12 meses serão pagas parcelas mínimas iguais a todos os credores como forma de liquidação dos créditos menores de forma acelerada: mês 1 a 3 – parcela mínima R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); mês 4 a 6 – parcela mínima R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); mês 7 a 9 – parcela mínima R\$ 3.000,00 (três mil reais); mês 10 e 11 – parcela mínima R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e parcela 12 – eventual saldo remanescente.
- iii. **Correção e juros compensatórios:** os créditos serão corrigidos, desde a certificação do trânsito em julgado, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último, em 3% (três por cento) a.a. (ao ano).
- iv. **Forma de pagamento:** Para que os credores ora tratados recebam os valores que lhes caibam dentro do prazo estabelecido, deverão informar, ao e-mail [rj@multilightsinaleiras.com.br](mailto:rj@multilightsinaleiras.com.br) a ser enviado impreterivelmente até o 10º (décimo) dia a contar da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial ou, em se tratando de credor trabalhista retardatário, até o 10º (décimo) dia a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral, os seguintes dados: a) nome

completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta corrente.

#### **2.1.1.2. Dos valores bloqueados em reclamações trabalhistas | depósitos recursais**

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, §1º, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

#### **2.1.1.3. Créditos trabalhistas ilíquidos**

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Os créditos ilíquidos, serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, como acima exposto, em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial que declarar habilitado o respectivo crédito.

### **2.1.2. Classe III – Créditos Quirografários | Privilegiados Especial e Geral | Subordinados**

Os créditos que integram a Classe III (art. 41, III LRF) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas.

#### **2.1.2.1. Subclasse [III.A.] – Créditos até R\$ 5.000,00**

- i. **Carência:** 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. No período de carência não serão computados juros ou correção monetária.
- ii. **Amortização:** serão pagos em 12 (doze) meses. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, sendo a primeira parcela exigível no último dia útil do primeiro mês subsequente àquele em que encerrar o período de carência e assim sucessivamente.
- iii. **Correção:** não há.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados diretamente aos credores, através do depósito em conta bancária ou em espécie, este último pagamento será comprovado mediante recibo. Para tanto, os credores ora tratados deverão informar ao e-mail [rj@multilightsinaleiras.com.br](mailto:rj@multilightsinaleiras.com.br); a ser enviado impreterivelmente até o último dia do período de carência ou, em se tratando de crédito ilíquido, até o 10º

(décimo) dia a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta corrente. Realizado o pagamento diretamente ao credor, seja por depósito em conta ou em espécie, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

**2.1.2.2. Subclasse [III.B.] - Créditos entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00**

- i. **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.
- ii. **Amortização:** serão pagos em 18 (dezoito) meses. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, sendo a primeira parcela exigível no último dia útil do primeiro mês subsequente àquele em que encerrar o período de carência e assim sucessivamente. O pagamento dos juros e correção sempre ocorrerá simultaneamente com a parcela do principal.
- iii. **Correção:** não há.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados diretamente aos credores, através do depósito em conta bancária ou em espécie, este último pagamento será comprovado mediante recibo. Para tanto, os credores ora tratados deverão informar ao e-mail [rj@multilightsinaleiras.com.br](mailto:rj@multilightsinaleiras.com.br); a ser enviado impreterivelmente até o último dia do período de carência ou, em se tratando de crédito ilíquido, até o 10º (décimo) dia a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta corrente. Realizado o pagamento diretamente ao credor, seja por depósito em conta ou em espécie, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

**2.1.2.3. Subclasse [III.C.] - Créditos operacionais acima de R\$ 10.000,01**

- i. **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. No período de carência não serão computados juros ou correção monetária.
- ii. **Amortização:** serão pagos em 120 (cento e vinte) meses. Os pagamentos ocorrerão bimestralmente, sendo a primeira parcela exigível no último dia útil do primeiro mês subsequente àquele em que encerrar o período de carência e assim sucessivamente. O pagamento dos juros e correção sempre ocorrerá simultaneamente com a parcela do principal.
- iii. **Correção:** não há.

- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados diretamente aos credores, através do depósito em conta bancária ou em espécie, este último pagamento será comprovado mediante recibo. Para tanto, os credores ora tratados deverão informar ao e-mail [rj@multilightsinaleiras.com.br](mailto:rj@multilightsinaleiras.com.br); a ser enviado impreterivelmente até o último dia do período de carência ou, em se tratando de crédito ilíquido, até o 10º (décimo) dia a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta corrente. Realizado o pagamento diretamente ao credor, seja por depósito em conta ou em espécie, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

### 2.1.3. Classe IV – Créditos MPE/EPP | Micro e Pequena Empresa | Empresa de Pequeno Porte

Os créditos que integram a Classe IV (art. 41, IV LRF) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas:

#### 2.1.3.1. Subclasse [IV.A.] – Créditos operacionais até R\$ 5.000,00

- i. **Carência:** 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. No período de carência não serão computados juros ou correção monetária.
- ii. **Amortização:** serão pagos em 12 (doze) meses. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, sendo a primeira parcela exigível no último dia útil do primeiro mês subsequente àquele em que encerrar o período de carência e assim sucessivamente.
- iii. **Correção:** não há.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados diretamente aos credores, através do depósito em conta bancária ou em espécie, este último pagamento será comprovado mediante recibo. Para tanto, os credores ora tratados deverão informar ao e-mail [rj@multilightsinaleiras.com.br](mailto:rj@multilightsinaleiras.com.br); a ser enviado impreterivelmente até o último dia do período de carência ou, em se tratando de crédito ilíquido, até o 10º (décimo) dia a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta-corrente. Realizado o pagamento diretamente ao credor, seja

por depósito em conta ou em espécie, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

**2.1.3.2. Subclasse [IV.B.] - Créditos operacionais entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00**

- i. **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.
- ii. **Amortização:** serão pagos em 18 (dezoito) meses. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, sendo a primeira parcela exigível no último dia útil do primeiro mês subsequente àquele em que encerrar o período de carência e assim sucessivamente. O pagamento dos juros e correção sempre ocorrerá simultaneamente com a parcela do principal.
- iii. **Correção:** não há.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados diretamente aos credores, através do depósito em conta bancária ou em espécie, este último pagamento será comprovado mediante recibo. Para tanto, os credores ora tratados deverão informar ao e-mail [rj@multilightsinaleiras.com.br](mailto:rj@multilightsinaleiras.com.br); a ser enviado impreterivelmente até o último dia do período de carência ou, em se tratando de crédito ilíquido, até o 10º (décimo) dia a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta corrente. Realizado o pagamento diretamente ao credor, seja por depósito em conta ou em espécie, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

**2.1.3.3. Subclasse [IV.C.] - Créditos operacionais acima de R\$ 10.000,01**

- i. **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. No período de carência não serão computados juros ou correção monetária.
- ii. **Amortização:** serão pagos em 120 (cento e vinte) meses. Os pagamentos ocorrerão bimestralmente, sendo a primeira parcela exigível no último dia útil do primeiro mês subsequente àquele em que encerrar o período de carência e assim sucessivamente. O pagamento dos juros e correção sempre ocorrerá simultaneamente com a parcela do principal.
- iii. **Correção:** não há.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados diretamente aos credores, através do depósito em conta bancária ou em espécie, este último pagamento será comprovado mediante recibo. Para tanto,

os credores ora tratados deverão informar ao e-mail [rj@multilightsinaleiras.com.br](mailto:rj@multilightsinaleiras.com.br); a ser enviado impreterivelmente até o último dia do período de carência ou, em se tratando de crédito ilíquido, até o 10º (décimo) dia a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta corrente. Realizado o pagamento diretamente ao credor, seja por depósito em conta ou em espécie, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

#### **2.1.4. DO CREDOR COLABORATIVO**

##### **2.1.4.1. Aceleração Credores Financeiros**

Os credores ora designados Financiadores Colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que viabilizem o financiamento da atividade através de novas operações financeiras durante o processamento da recuperação judicial (art. 67, LRF).

Aos credores beneficiados por esta cláusula de aceleração será pago o equivalente a 1,00% (um por cento) do valor de cada operação de desconto de títulos que será computado à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação judicial. O pagamento que aqui se trata ocorrerá junto com a liberação da nova operação de crédito.

Nas operações de fomento a produção será pago o equivalente a 4,00% (quatro por cento) do valor de cada operação e que será computado à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação judicial. O pagamento aqui tratado ocorrerá conjuntamente com a liberação do recurso de fomento.

As RECUPERANDAS se reservam o direito de não aceitar o crédito, caso em que não se aplicarão as presentes condições de pagamento.

### **3. ALIENAÇÃO DE BENS**

Fica permitido as RECUPERANDAS a alienação de bens móveis e imóveis, assim como os obsoletos, desde que por valor próximo ao de mercado, devendo ser procedida a correspondente comunicação ao comitê de credores (se houver), ou em caso de sua não constituição, ao administrador judicial no prazo de até 48 horas de sua efetivação.

### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A aprovação da proposta modificativa em assembleia ou na hipótese da Lei 11.101/05, art. 58:
  - (i) obrigará as RECUPERANDAS e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em

novação da dívida nos termos do art. 59 da Lei 11.101/05.

- i. As RECUPERANDAS não responderão pelas custas processuais dos processos em que tenham tomado parte no polo passivo.
  - ii. As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.
- b) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LFR, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste modificativo, não será decretada a falência das RECUPERANDAS, conforme o caso, até que seja convocada e realizada AGC para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência.
- d) Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do plano modificado, sua aprovação, alteração e o cumprimento, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Caxias do Sul, 21 de setembro de 2021.

**M-LIGHT LANTERNAS LTDA – em recuperação judicial**

**RGR PARTICIPAÇÕES LTDA – em recuperação judicial**